

LEI MUNICIPAL Nº 202 , DE 01 DE JULHO 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI Nº 95, 25 DE JUNHO DE
2007, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO SOCIAL
DO FUNDEB.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 95 de 25 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares e mesmo número de suplentes, conforme composição a seguir:”

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico - administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º - A indicação deve-se dar da seguinte forma:

I - pelos Prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito Municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha, processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

IV - Integrarão, ainda, o Conselho Municipal, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

§ 2º - A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

V – os Conselhos do FUNDEB terão um presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos, por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções, os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do fundo;

VI – na hipótese do Presidente do CACS – FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir;



pela efetivação do vice-presidente na presidência do conselho, com a indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais são diretores nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS – FUNDEB.

At. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 01 de julho de 2016.



Aldo França Souto
Prefeito Municipal